



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 144/2022

Processo Administrativo nº. 49.428/2021 – Concorrência Pública nº. 006/2021

Contrato nº. **144/2022**

Processo Administrativo n.º 49.428/2021 – Concorrência Pública nº 006/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **TARCISO LUIS GARCIA**

Objeto: Concessão Remunerada de uso para a "Lanchonete do Rio Bonito" sito à Rua Jeremias Moreira Branco, s/nº, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais

Secretária Municipal de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob nº. 983.021.918-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **TARCISO LUIS GARCIA**, brasileiro, portador do RG: 24.640.550-6, CPF: 257.522.698-81 e CNPJ: 02.566.591/0001-94, residente e domiciliado à Rua Doutor Antônio Saens Surita, nº 50, CEP 18.650.000 cidade de São Manuel/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** concede o direito real de uso, a título oneroso, ao **CONCESSIONÁRIO**, do bem público denominado "Lanchonete do Rio Bonito" sito à Rua Jeremias Moreira Branco, s/nº, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 5.771/15 o Município de Botucatu, aqui **CONCEDENTE**, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o **CONCESSIONÁRIO**, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do **CONCEDENTE**. para o fim específico de utilização do imóvel para uso de lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, que deverá ser depositado a favor do **CONCEDENTE** na agência 0079-5, conta corrente 73.257-5 Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa equivalente a 10%.

Parágrafo único. O valor de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da presente concessão será de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCESSIONÁRIO** se obriga:

I - manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;

II- utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei 5.771/2015, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;

III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;

IV - não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 144/2022

Processo Administrativo nº. 49.428/2021 – Concorrência Pública nº. 006/2021

- V - pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia dez de cada mês, sob pena de incidência de multa de 10% e, na reincidência, a rescisão da concessão;
- VI - manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer as convenções coletivas;
- VII - suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- VIII - obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento da lanchonete, respeitando os limites estabelecidos;
- IX - preservar pela proteção ao meio ambiente;
- X - zelar pelo fiel cumprimento das condições desta Lei e respeitar integralmente as demais condições previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido. ao final do prazo de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em Lei e no Edital do Certame. o Concessionário será notificado para restituir o imóvel no prazo de noventa dias, sem direito a indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente, através de ação de reintegração de posse com direito a liminar.

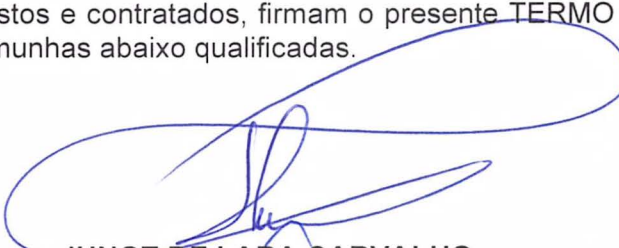
Parágrafo único. Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

13 JUN 2022

Botucatu,


JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO


TARCISO LUIS GARCIA
Concessionário

Testemunhas:

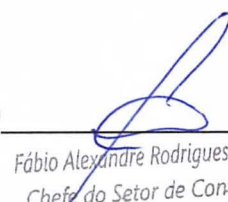
1ª


Rodrigo Ramos

Auxiliar Administrativo

R.I. 5817-3

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3

Página 2 de 2